|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PROTOCOLO |  | Projeto de Lei  Projeto Decreto Legislativo  **Projeto de Resolução**  Requerimento  Indicação  Moção  Emenda | **Nº. 042/2024** |
| AUTOR: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS** | | | |

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 042, DE 27 DE MAIO DE 2024.**

***“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**A MESA DIRETORA da câmara municipal de jaraguari**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas com fulcro no art. 137, § 2º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis e art. 15, inciso III da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Jaraguari/MS, incluindo o dos membros da Mesa Diretora, para a Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de até R$ 6.601,27 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos) mensais.

Parágrafo Único – O subsídio de que trata o caput será revisto anualmente, até o mês de maio, através de Resolução, visando a recomposição anual do valor da moeda, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória ao subsídio fixado no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de

dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Os valores ora fixados obedecem aos limites do art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e os arts. 18, 19 e 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser observados pelo ordenador de despesas, o qual deverá adequá-los sempre que necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Jaraguari-MS, 27 de maio de 2024.

**VERº. CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA - PSDB**

**Presidente**

**VERº. MÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA - Republicanos**

**Vice-Presidente**

**VERº. ÁUREO DA SILVA VILELA – PSDB**

**Primeiro Secretário**

**VERª. ROSELI DE FÁTIMA VARELA COELHO - PSDB**

**Segunda Secretária**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei pretende fixar o subsídio dos membros do Poder Legislativo Municipal para a Legislatura 2025/2028.

Para fixação dos valores foram observados todos os requisitos legais, tais como: o art. 29, VI, da Constituição Federal; o art. 15 da Lei Orgânica do Município; o art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal; e a Lei Estadual n. 6.016, de 22 de dezembro de 2022, que “Fixa, para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 2023, o subsídio dos Deputados Estaduais, e dá outras providências”, bem como as regras de responsabilidade fiscal aplicáveis à matéria.

Pelo exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Edis à aprovação deste Projeto de Lei, em face a motivação apontada.